



 **DR**
DiasRosa
Consultoria

- Cálculos Revisionais ◆
- Consultoria Financeira ◆
- Consultoria Tributária ◆
- Cursos e Treinamentos ◆

WWW.DIASROSA.COM.BR



CEST

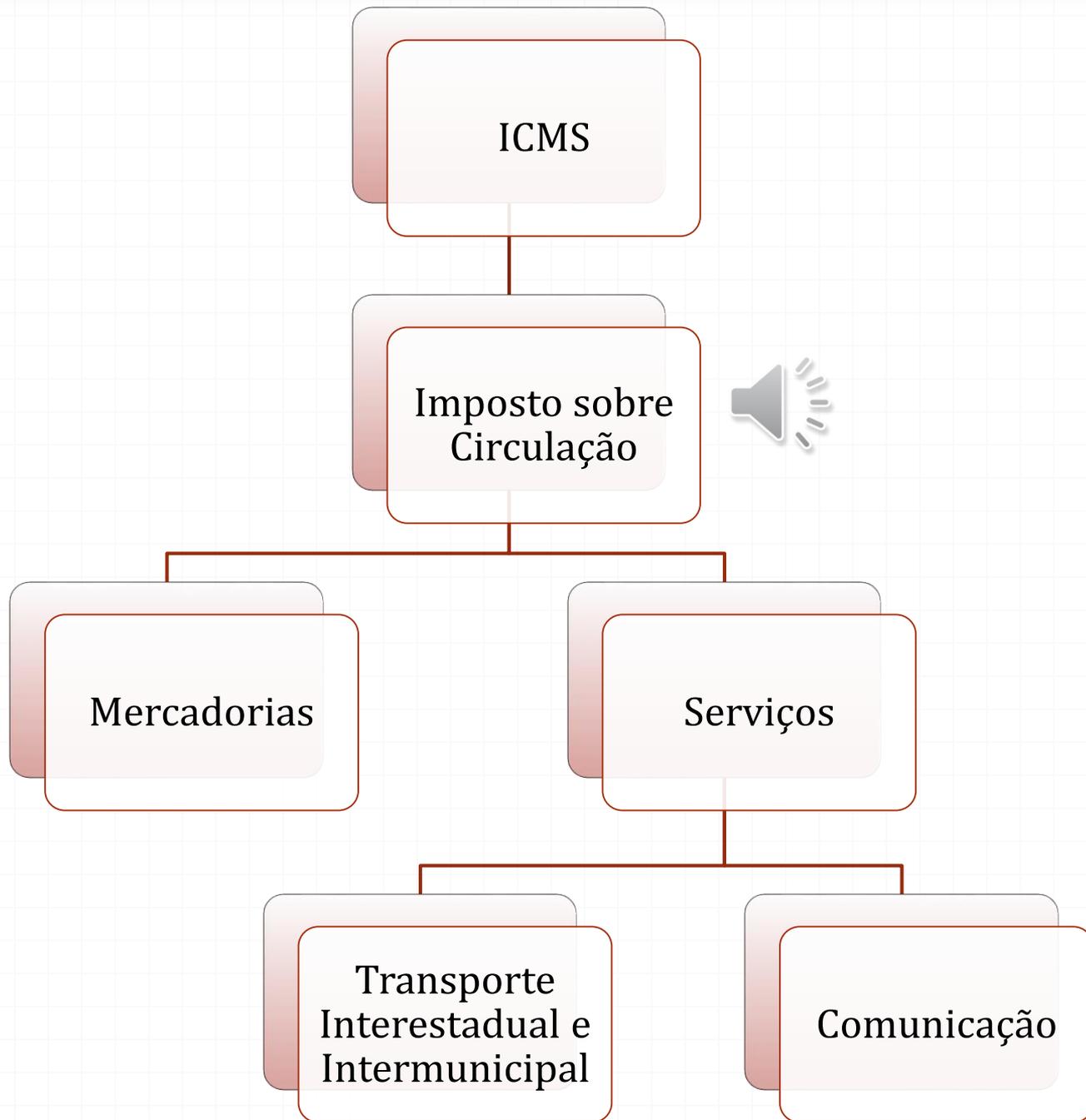
- o Facilitador: **Rodrigo Dias Rosa**;
- o Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário;
- o Consultor e Instrutor **SEBRAE/SE**;
- o Instrutor **SENAC/SE**;
- o Professor de Graduação da **FANESE**;
- o Professor de Pós Graduação da **FAMA** e **FANESE**;
- o Palestrante do **CRC/SE** e **SESCAP/SE**;
- o Trabalhou como Perito na **Defensoria Pública** do Estado de Sergipe.
- o Diretor da **DiasRosa Consultoria**. www.diasrosa.com.br

COMPETE AOS ESTADOS

- o Compete instituir impostos sobre (art. 155 da CF/88)
- o a) Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos – ITCMD;
- o b) Operações relativo à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior – ICMS;
- o c) Imposto sobre propriedade de veículo automotores – IPVA.

COMPETE AOS MUNICÍPIOS

- o Compete instituir impostos sobre (art. 156 da CF/88)
 - o a) Propriedade predial e territorial urbano – IPTU;
 - o b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
 - o c) Serviços de qualquer natureza – ISS.



CONCEITO

Compete aos Estados;

Destaca-se por ser regido pelos princípios constitucionais da **não-cumulatividade** (art.55,§ 2, inciso I, CF/88) e **seletividade** (art.55,§ 2, inciso III, CF/88).

Do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior.

Por outro lado o produto/serviço é taxado pelo ICMS, proporcionalmente a sua essencialidade.

Fato Gerador do ICMS

(art. 12 da Lei Complementar 87/96)

O fato gerador do ICMS corresponde à circulação de mercadorias ou à prestação de determinados serviços, o que compreende:

- ✿ **saída de mercadorias**, a qualquer título, **de estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor**, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- ✿ **prestação de serviços** de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicações e telecomunicações (a partir da CF/88);
- ✿ **entrada de mercadorias** importadas no estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor, **e ainda** que se trate de mercadorias para consumo ou bem do ativo imobilizado;
- ✿ **fornecimento de mercadoria com prestação de serviços** não compreendidos na competência tributaria dos Municípios.

Alíquotas do ICMS

A **alíquota interna é determinada individualmente em cada Estado pela legislação estadual.** Regra geral, é de 17%, porém alguns Estados utilizam a alíquota de 18%, como é o caso de São Paulo.

O Senado Federal é responsável pela definição das alíquotas aplicadas nas operações interestaduais. Atualmente não há limite definido.

Inciso V, art. 115 da CF/88

V – é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, [...]
- b) fixar alíquotas máximas nas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, [...]

Alíquotas do ICMS

ALÍQUOTAS do ICMS PRATICADAS pelos ESTABELECIMENTOS	
Operações	Alíquota %
Nas operações internas: [Ver alíquota de cada Estado]	Sergipe: 18%
Nas operações interestaduais de uma forma geral , quando destinarem mercadorias para outros contribuintes de Estados distintos.	12%
Nas operações interestaduais: Saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado de Espírito Santo, com destino aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Estado de Espírito Santo.	7%



ICMS - ST

ICMS -ST

- o O regime da substituição tributária do ICMS pode ser:
- o **Interna** - que pode ser instituído por meio de lei estadual para aplicação interna no Estado.
- o **Interestadual** - que depende da celebração de convênio ou protocolo para sua aplicação interestadual. Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) www.fazenda.gov.br/confaz

Base Legal da Aplicação do Regime da Substituição Tributária

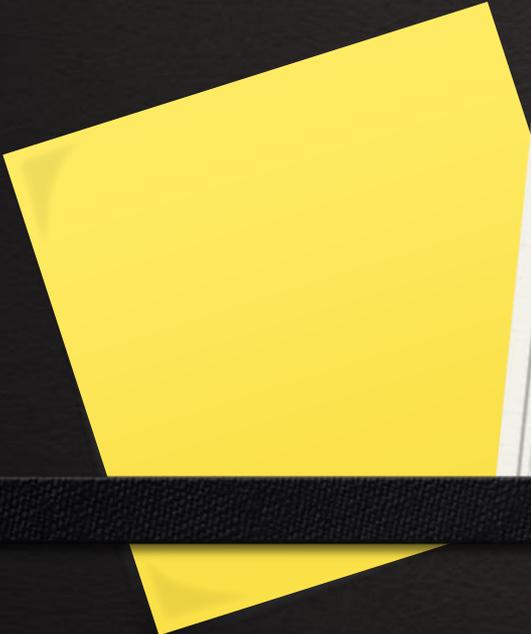
- o **Constituição Federal/1988** dispõe sobre a possibilidade de a lei atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição cujo **fato gerador deva ocorrer posteriormente. (Art.150 , § 7º. CF 1988)**
- o **CTN** expressa que a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, **vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação**, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. **(Art. 128 CTN)**

Base Legal da Aplicação do Regime da Substituição Tributária

- o **A Lei Complementar nº 87/1996**, que traz as regras básicas a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na instituição do ICMS, dispõe, entre outras determinações, que:
 - o A) a lei estadual **poderá** atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, hipótese em que assumirá a condição de **contribuinte substituto**;
 - o B) a responsabilidade será atribuída em relação a mercadorias, bens e serviços previstos em lei de cada Estado;
 - o C) a adoção do regime da substituição tributária em **operações interestaduais dependerá de acordo específico** (convênio ou protocolo) celebrado pelos Estados **envolvidos**.

Base Legal da Aplicação do Regime da Substituição Tributária

- Ficam sujeitas ao regime de **substituição tributária** as operações com mercadorias e as prestações de serviços relacionados no **Anexo IX** deste Regulamento. **(Art. 675 RICMS/SE)**

A bright yellow sticky note is partially visible on the left side of the image, overlapping the white card.

Código
Especificador da
Substituição
Tributária - **CEST.**

Atualização

- o Convênio ICMS Nº 92/2015 - Sistemática de Uniformização;
- o Convênio ICMS Nº 156/2015 - Lista analítica;
- o Convênio Nº 155/2015 - Efeitos;
- o Convênio ICMS 52, de 7 de abril de 2017 - Regras;
- o Convênio ICMS 60, de 23 de maio de 2017 - Prorroga CEST.

CONVÊNIO ICMS 92

- o Estabelece a **sistemática de uniformização** e identificação das mercadorias e **bens passíveis** de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações **subsequentes**.

CONVÊNIO ICMS 92

- o Se aplica a **todos os contribuintes do ICMS**, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.
- o **Aplica-se** às mercadorias ou bens constantes nos Anexos II a XXIX;

CONVÊNIO ICMS 92

- o Venda de mercadorias ou bens pelo sistema porta a porta (ICMS-ST todas mercadorias);
- o Legislação interna da respectiva **unidade federada deverá reproduzir**, para os itens que **ADOTAR**, os códigos CEST, NCM/SH e respectivas descrições constantes nos anexos II a XXIX.

CONVÊNIO ICMS 92

- o Institui o Código Especificador da Substituição Tributária - **CEST**.
- o O contribuinte deverá **mencionar** o respectivo CEST **no documento fiscal** que acobertar a operação, **ainda** que a operação, mercadoria ou bem **não estejam sujeitos** aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA	RECIBO DO DESTINATÁRIO
SÉRIE 1	RECEBEMOS DE _____ OS PRODUTOS
Nº 000.096.31	CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA	RECIBO DO TRANSPORTADOR
SÉRIE 1	RECEBEMOS _____ OS PRODUTOS
Nº 000.096.31	CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
DATA DA EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO
23/03/2016	ASSINATURA



DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.096.31
SÉRIE 1
FL 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4316 0304 1234 7100 0148 5500 1000 0963 12170 554 8158

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal> ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERC.ADQ.	143160047613988 - 23/03/2016 13:41:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
0000000000	CNPJ
	00.000.000/0000-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DATAM EX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		00.000.000/0001-01	23/03/2016
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
Avenida PRESIDENTE VARGAS, 1		VILA JUNCAO	23/03/2016
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	HORA DA SAÍDA
RIO GRANDE	RS	(53)3035-____	13:41:40

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
96312-A	20/04/2016	198,48						

NT 2015.003



Nota Fiscal eletrônica

NT 2015.003 (ICMS Interestadual)

02. Serviço: Autorização de Uso da NF-e / NFC-e (item 4.1 do MOC)

2.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

A. Campo **CEST** - Código Especificador da Substituição Tributária

Incluído campo CEST (Código Especificador da Substituição Tributária), que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, conforme definições do Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015

I. Produtos e Serviços da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
104d	I05c	CEST	Código CEST	E	I01	N	0-1	7	Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços	E	I01	N	1-1	13v2	O valor do ICMS faz parte do Valor Total Bruto

Obrigatoriedade Convênio 92/2015

- o 1º de janeiro de 2016.
- o 1º de abril de 2016.
- o 1º de outubro de 2016.
- o 1º de julho de 2017.

A partir de:

- o a) **1º DE JULHO DE 2017, PARA A INDÚSTRIA E O IMPORTADOR;**
- o b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista;
- o c) 1ª de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos;

NT 2015.003

o Alterações introduzidas na versão 1.94

o Postergada a **VALIDAÇÃO** do CEST para **01-abril-2018**, em atendimento ao Convênio ICMS 60/2017.

Obrigatoriedade

o 05/07/2017 - ATENÇÃO: Exigência do CEST

o Sobre a exigência do CEST, esclarecemos que a NT 2015.003 **POSTERGOU UNICAMENTE A IMPLEMENTAÇÃO DA REGRA DE VALIDAÇÃO DO SISTEMA NF-E**, sem alterar o calendário previsto na legislação - o cronograma previsto no Conv. ICMS 60/2017, o qual altera os Conv. ICMS 92/15 e ICMS 52/17, deve ser cumprido, iniciando a exigência em 01-jul-2017 para as indústrias e importadores, atingindo os atacadistas em 01-out-2017 e os demais segmentos em 01-abr-2018.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

o <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false#457>

CEST

- o Composto por 7 (sete) dígitos:
- o O primeiro e o segundo correspondem ao **segmento** da mercadoria ou bem;
- o O terceiro ao quinto correspondem ao **item** de um segmento de mercadoria ou bem;
- o O sexto e o sétimo correspondem à **especificação** do item.

CEST

- o **Segmento:** o agrupamento de itens de mercadorias e bens com **características assemelhadas** de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no Anexo I deste convênio;
- o **Item de Segmento:** a **identificação da mercadoria**, do bem ou do agrupamento de mercadorias ou bens dentro do respectivo segmento;
- o **Especificação do Item:** o **desdobramento do item**, quando a mercadoria ou bem possuir **características diferenciadas que sejam relevantes** para determinar o tratamento tributário para fins dos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto.

CONVÊNIO ICMS 92

- o ANEXO I - SEGMENTOS DE MERCADORIAS;
- o ANEXO II - AUTOPEÇAS;
- o ANEXO III - BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE;
- o ANEXO IV - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS;
- o ANEXO V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO;
- o ANEXO VI - CIMENTOS

CONVÊNIO ICMS 92

- o ANEXO VII - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES;
- o ANEXO VIII - ENERGIA ELÉTRICA;
- o ANEXO IX - FERRAMENTAS;
- o ANEXO X - LÂMPADAS, REATORES E “STARTER”;
- o ANEXO XI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES;
- o ANEXO XII - MATERIAIS DE LIMPEZA;
- o ANEXO XIII - MATERIAIS ELÉTRICOS;
- o ANEXO XIV - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO;

CONVÊNIO ICMS 92

- o ANEXO XV – PAPEIS;
- o ANEXO XVI – PLÁSTICOS;
- o ANEXO XVII - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA;
- o ANEXO XVIII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- o ANEXO XIX - PRODUTOS CERÂMICOS;
- o ANEXO XX - PRODUTOS DE PAPELARIA;
- o ANEXO XXI - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS;

CONVÊNIO ICMS 92

- o ANEXO XXII - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS;
- o ANEXO XXIII - RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS;
- o ANEXO XXIV - SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS;
- o ANEXO XXV - TINTAS E VERNIZES;
- o ANEXO XXVI - VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- o ANEXO XXVII - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS;

CONVÊNIO ICMS 92

- o ANEXO XXVIII – VIDROS;
- o ANEXO XXIX - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA;

Composição

ITEM	CEST	SEGMENTO	DESCRIÇÃO
96.0	17.096.00	Produtos alimentícios	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg

→ o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item;

→ do terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de mercadoria ou bem;

→ o primeiro e o segundo correspondem ao segmento da mercadoria ou bem;

Observações relevantes:

- o a) Não existem códigos CEST's para todos os NCM's.
- o b) Existe mais de um código CEST para um mesmo NCM/SH.
- o c) Existe mais de NCM/SH para um mesmo código CEST.



Exemplo

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído , em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg , exceto os classificados no CEST 17.096.04
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído , em embalagens de conteúdo superior a 2 kg



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos , em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos , em embalagens de conteúdo superior a 2 kg



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas

CONVÊNIO ICMS 92

- o O contribuinte **deverá observar a legislação interna de cada unidade federada** no tocante ao tratamento tributário do **estoque de mercadorias ou bens incluídos ou excluídos dos regimes de substituição tributária** ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

DECRETO N.º 30.163/2016

21/01/2016 - SE

- Os Convênios e Protocolos que versam sobre os regimes de **substituição tributária** e de **antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação**, relativos às operações subsequentes, **continuam a produzir efeitos**, naquilo **QUE NÃO FOREM CONTRÁRIOS** às disposições do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 30.149/2016

SERGIPE

- o Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e **bens passíveis** de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

DECRETO Nº 30.149/2016

SERGIPE

- o Art. 3º **Fica instituído** o Código Especificador da Substituição Tributária – **CEST**, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.
- o § 1º O contribuinte **deverá mencionar** o respectivo CEST no **documento fiscal** que acobertar a operação, **ainda que** a operação, mercadoria ou bem **não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.**

COMUNICADO - SUPERGEST Nº 02/SEFAZ DE 12/04/2016

- o **COMUNICA** que **foram excluídos** dos regimes da Substituição Tributária - ST e da Antecipação Tributária com Encerramento da Fase de Tributação, a partir de 01/01/16, os **produtos relacionados** no Anexo Único deste comunicado, em decorrência da uniformização dos produtos sujeitos a ST, estabelecida pelo Convênio ICMS nº 92/15.

Rejeição da NF

CEST x CST x CSOSN

- o **10** - tributada com cobrança de ICMS por substituição tributária
- o **30** - isenta ou não tributada com cobrança de ICMS por substituição tributária
- o **60** - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- o **70** - com redução de base de cálculo e cobrança de ICMS por substituição tributária
- o **90** - outros, desde que com valor de ICMS retido por substituição tributária

Rejeição da NF

CEST x CST x CSOSN

- o **201** - tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- o **202** - tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- o **203** - isenção de ICMS do Simples Nacional para a faixa de receita, com cobrança do ICMS por substituição tributária
- o **500** - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação;
- o **900** - outros, desde que com valor de ICMS retido por substituição tributária.

Rejeição da NF

CEST x CST x CSOSN

o Exceção 1:

- o A regra de validação não se aplica se informado o Grupo de **Partilha do ICMS**.
- o **Msg:** 806;
- o **Efeito:** Rej.;
- o **Descrição:** Rejeição: Operação com ICMS-ST sem informação do CEST.



Cálculos Revisionais
Elaboração de Indicadores Financeiros
Planejamento Estratégico
Reestruturação das Rotinas Financeiras
Implementação da Contabilidade Gerencial
Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
Planejamento Tributário

(79) 9978-9949 / 8808-2180

rodrigo@diasrosa.com.br

www.diasrosa.com.br